



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

<b>PROJETO DE LEI:</b> LEI COMPLEMENTAR ( ) LEI ORDINÁRIA (X) N° 03/2024 RESOLUÇÃO NORMATIVA ( ) DECRETO LEGISLATIVO ( )	
AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)  Ver. EDILBERTO DUDU /PT	Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento em "shopping centers" e hipermercados, no município de Teresina.
<p align="center"><b>O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,</b> Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Ficam dispensados do pagamento das taxas referentes à utilização, pelo período máximo de uma hora, de estacionamento em "shopping centers" e hipermercados no município de Teresina, os clientes que comprovarem despesa correspondente, pelo menos, 10x (dez vezes) o valor da referida taxa.</p> <p>§ 1º A gratuidade a que se refere o "caput" deste artigo será efetivada somente mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.</p> <p>§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente ser do dia em que o cliente postular a gratuidade.</p> <p>§ 3º Nos casos em que o tempo máximo de permanência seja excedido, o cliente deverá efetuar o pagamento do valor normal da taxa.</p> <p>§ 4º O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.</p> <p>Art. 2º Ficam os "shoppings centers" e hipermercados que utilizarem do sistema, obrigados a divulgar o conteúdo desta lei mediante colocação de cartazes em suas dependências.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p align="center">EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:27327701320 320</p> <p align="center">Assinado de forma digital por EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:27327701320 Dados: 2023.08.23 10:52:23 -03'00'</p>	
<p align="center"><b>Vereador Edilberto Borges DUDU/PT</b></p>	





## JUSTIFICATIVA

O intuito deste projeto é, primeiramente, conferir à população teresinense o benefício da supressão da cobrança de taxas de estacionamentos em "shopping centers" e hipermercados. Os contribuintes teresinenses já são obrigados a arcar com uma altíssima carga tributária, constituída de diversas taxas. Neste caso específico a cobrança de estacionamento nos shopping centers e hipermercados a população é particularmente prejudicada, uma vez que, mesmo que tenha consumido valores significativos nos estabelecimentos citados, não recebe nenhum benefício, devendo ainda, ao deixar o empreendimento, pagar o estacionamento. Ademais, devemos considerar a possibilidade de que as vendas nos referidos estabelecimentos possam ser impulsionadas, em face da gratuidade no pagamento das taxas pelo uso dos estacionamentos.

**Teresina – PI, 28/02/2024**

EDILBERTO BORGES  
DE  
OLIVEIRA:27327701  
320

Assinado de forma digital  
por EDILBERTO BORGES DE  
OLIVEIRA:27327701320  
Data: 2023.08.23  
10:52:23 -03'00'

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310030003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.